

Processo: 1091620
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Representados: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Municípios de Bugre, Jaguarapu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo
Responsável: Juliano Dantas de Menezes
Interessados: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva; Fábio Baccheretti Vitor; Jordão Viana Teixeira; Marcélio Teixeira da Costa; Márcio Lima de Paula; José Junio Andrade de Lima; Nardyello Rocha de Oliveira; Gustavo Morais Nunes; Filipe da Fonseca Figueiredo; Wanderson Luiz Zanoni Rodrigues; Adejane Rocha da Silva; Benedito de Assis Lima; Leonardo André Sena Souza; Matheus Silva Lima; Jaqueline Aparecida de Souza Pereira; Douglas Willkys Alves Oliveira e Virtus Clínica Médica Ltda
Procuradores: Bauer Augusto Viana Reis, OAB/MG 155.338; Fabrício Araújo de Castro e Silva, OAB/MG 184.579; Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975; Maria do Carmo de Lima, OAB/MG 58.202; João Batista Rodrigues da Cruz, OAB/MG 64.791; Maria Goretti Ribeiro Tadeu, OAB/MG 76.012; Renan Jorge de Oliveira, OAB/MG 94.455; Francis Drumond Borges, OAB/MG 71.924; Adilson de Castro, OAB/MG 88.121; Paulo Vitor Valeriano dos Santos, OAB/MG 142.619; Hanny Caroline Carvalho Borges de Paula, OAB/MG 191.730
Apensos: 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596
MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 11/6/2025

REPRESENTAÇÕES. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. PREFEITURAS MUNICIPAIS. MÉDICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL.

A acumulação ilícita de sete vínculos públicos de médico, por se tratar de violação grave à norma legal, enseja a aplicação, pelo Tribunal Pleno, da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal, conforme estabelece o art. 92 da Lei Orgânica deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aplicar a sanção de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, ao Sr.

Juliano Dantas de Menezes, com fundamento nos arts. 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II) determinar que, após o trânsito em julgado:

- a) sejam comunicados os representantes legais das prefeituras dos municípios de Bugre, Jaguaraçu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo, bem como da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias, conforme determina o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica;
- b) sejam comunicados os chefes de Poder do Estado de Minas Gerais para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação do Sr. Juliano Dantas de Menezes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal;
- c) seja cientificada a Superintendência de Controle Externo da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;

III) determinar, promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

Presente à sessão Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de junho de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 11/6/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos principais de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis irregularidades quanto à omissão de deflagração de processo de tomada de contas especial, acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Sr. Juliano Dantas de Menezes e burla ao princípio constitucional do concurso público, além da “pejotização” dos serviços médicos contratados pela Prefeitura Municipal de Bugre.

Por sua vez, as Representações n. 1098265, 1098257, 1095602, 1095600 e 1095596, em apenso, também versam sobre possíveis ilegalidades no acúmulo de cargos/funções do referido servidor na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e nos Municípios de Jaguaraçu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo.

Na sessão da Primeira Câmara ocorrida em 1º/4/2025, à peça n. 115 dos autos principais, o referido colegiado julgou irregular, dentre outros, o acúmulo de 7 (sete) cargos/empregos públicos pelo servidor Juliano Dantas de Menezes, com determinação de restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$ 57.987,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Ademais, diante da gravidade da conduta dolosa do servidor, caracterizada pela apresentação de documentação inverídica e a reincidência em práticas similares, foi aplicada multa no valor de R\$ 80.909,78 (oitenta mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Em função disso, foi decidido que seria submetido ao Tribunal Pleno o julgamento acerca da declaração de inabilitação do Sr. Juliano Dantas de Menezes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, considerando a gravidade da conduta apurada e o disposto no art. 92, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e no art. 381, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com vistas a dar cumprimento ao decidido nestes autos pela Primeira Câmara em 1º/4/2025, conforme acórdão à peça n. 115, à luz do disposto no art. 23, XXV, do Regimento Interno, submeto a questão ao Tribunal Pleno para deliberação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência prevista no art. 23, XXV, do Regimento Interno, submeto os autos ao Tribunal Pleno para deliberação e voto, nos termos da fundamentação do acórdão à peça n. 115, pela aplicação da sanção de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, ao Sr. Juliano Dantas de Menezes, com fundamento nos arts. 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determino que, após o trânsito em julgado:

- a) sejam comunicados os representantes legais das prefeituras dos municípios de Bugre, Jaguaraçu, Ipatinga, Antônio Dias e Timóteo, bem como da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, para conhecimento e efetivação das

medidas administrativas necessárias, conforme determina o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica;

b) sejam comunicados os chefes de Poder do Estado de Minas Gerais para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação do Sr. Juliano Dantas de Menezes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal;

c) seja cientificada a Superintendência de Controle Externo da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

* * * * *

je/rb

